



Publicada no DOU nº 23, de 01/02/2019, Seção I, pág. 109

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA nº 557, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a Resolução Normativa CFA nº 555/2019.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 1965, o Decreto nº 61.934, de 1967, e o Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013,

RESOLVE, ad referendum do Plenário;

Art. 1º O art. 2º da Resolução Normativa CFA nº 555/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Instituir e dar posse à Junta Interventora, investida de plenos poderes para administração e representação do CRA-PA perante entidades privadas e órgãos públicos dos Poderes da União, nos níveis federal, estadual e municipal, inclusive junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, admitir, demitir e exonerar empregados, celebrar e rescindir contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, constituir Comissões e/ou grupos de trabalho, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o CRA-PA com observância das normas pertinentes e sanear o órgão de eventuais irregularidades administrativas e financeiras porventura detectadas no curso do trabalho interventivo.

§ 1º A Junta Interventora ora nomeada será composta da seguinte forma:

- a) Presidente Interventor: AMILCAR PACHECO DOS SANTOS, Administrador, CRA-PR nº 2971.
- b) Membros: FRANCISCO ROGÉRIO CRISTINO, Administrador, CRA-CE nº 1904 e MARCOS KALEBBE SARAIVA MAIA DA COSTA, Administrador, CRA-PB nº 3126.

§ 2º Os poderes e competências descritas no *caput* do art. 2º poderão ser exercidos, conjuntamente, por dois de quaisquer dos integrantes da Junta Interventora, mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2º O art. 4º da Resolução Normativa CFA nº 555/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A intervenção terá duração até o dia 31 de agosto de 2019, podendo ser encerrada em menor prazo ou prorrogada por decisão do Plenário do Conselho Federal de Administração.

.....



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Adm. MAURO KREUZ
Presidente do CFA
CRA/SP nº 85872

• • • • •